DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7411/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2373/2016
PROTOCOLO	: 1650692
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 56/2015; 57/2015/; 58/2015;
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: (01)CENTRAL VIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; (02)EDSON DA SILVA PAINEIS EIRELI – ME; (03)L. DA C. VAZ – ME;
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 84/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONFECÇÃO DE PLACAS E TOTENS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 82.937,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONFECÇÃO DE PLACAS E TOTENS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 56/2015; 57/2015; 58/2015, formalizada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde à época, ***Sr.ª Dinaci Vieira Marques Ranzi***, objetivando o registro de preços para confecção de placas e totens com suas respectivas instalações obedecendo ao padrão PMAQ-B (Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica), com valor adjudicado no montante de R$ 82.937,50 (oitenta e dois mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 84/2015 e da formalização das Atas de Registro de Preços n.º 56/2015; 57/2015; 58/2015 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 12126/2017 (pp. 489/491), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 13007/2018 (pp. 493/494), se manifestaram opinando pela **regularidade** da 1ª fase.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 84/2015 e também quanto à formalização das Atas de Registro de Preços.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 432/438 (peça 17), que foram declaradas vencedoras as seguintes empresas, quais sejam:

- Central Via de Sinalização e Serviços LTDA - ME., no valor de R$ 27.300,00 (vinte sete mil e trezentos reais);

- Edson da Silva Paineis EIRELI - ME, no valor de R$ 29.344,00 (vinte e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais); e

- L. da C. Vaz – ME, no valor de R$ 26.293,50 (vinte e sei mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos);

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 82.937,50 (oitenta e dois mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, da RN n.º 76/13, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 84/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da formalização das Atas de Registro de Preços n.º 56/2015; 57/2015; e 58/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF